



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 4.107, DE 2020

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para que as empresas que contratarem os serviços de vigilância para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral, sejam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para que as empresas que contratarem os serviços de vigilância para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral, sejam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º-A:

“Art. 10.

§ 4º-A. As empresas que contratarem os serviços de vigilância para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral, também ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

....." (NR)





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

Presidente

Apresentação: 08/07/2021 13:37 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4107/2020

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218461168000>



* C D 2 1 8 4 6 1 1 6 8 0 0 0 *